

Presidente agora tem menos poderes

BRASÍLIA AGÊNCIA ESTADO

"O presidente da República torna-se mais fraco diante de um Congresso Nacional mais forte, após recuperar as suas principais prerrogativas. Principalmente se for aprovada a emenda Manoel Moreira (PMDB-SP), criando a figura do primeiro-ministro coordenador de Ministério", afirmou ontem o deputado Maurílio Ferreira Lima (PMDB-PE), ao comentar a aprovação da emenda presidencialista.

Segundo o deputado, um dos subscretores da emenda Humberto Lucena, uma prova de que o presidente da República se enfraqueceu é que ele não poderá mais editar decretos-leis, mas apenas medidas provisórias, que deverão ser votadas no prazo de 30 dias de sua edição, sob pena de serem consideradas rejeitadas. O decurso de prazo, portanto, funcionará ao contrário do que hoje ocorre.

Um exemplo do fortalecimento do Congresso Nacional é que a Câmara dos Deputados passará a ter o poder de moção de censura a ministros, desde que individualmente e a requerimento de um terço dos deputados e se aprovada por dois terços da Câmara.

Para o deputado Maurílio Ferreira Lima, essa moção de censura terá, na prática, duas consequências: "O ministro Mailson da Nóbrega, da Fazenda, não poderá negociar individualmente a dívida externa. Terá de ouvir a Câmara, caso contrário esta poderá votar uma moção de censura e impedir a negociação. Da mesma forma, o governo também estará impedido de fazer

retaliações, como as que vem fazendo contra os governadores Miguel Arraes, de Pernambuco, e Waldyr Pires, da Bahia, pois a Câmara poderia punir com censura o ministro da Habitação e Urbanismo, Prisco Viana, no caso específico", exemplificou o deputado.

A emenda presidencialista tal como foi aprovada ontem, ainda sem os destaques, entra em conflito com vários itens já aprovados pela Constituinte. Na semana passada, por exemplo, foi aprovado que o presidente da República passa a nomear apenas um terço dos membros do Tribunal de Contas da União (TCU), cabendo ao Congresso os dois terços. A emenda Humberto Lucena, entretanto, restabelece a nomeação de todos os ministros do TCU pelo presidente da República,

após aprovação do Congresso Nacional.

ADAPTAÇÃO

A atual Constituição não sobreviverá a partir da promulgação da nova Carta, mesmo nos casos em que não houver regulamentação, devendo o presidente da República governar com base no novo texto. A explicação foi dada ontem, em Brasília, pelo desembargador Odyr Porto, do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao assumir a presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros para o biênio 1988-90.

Na opinião do desembargador, a aprovação do presidencialismo quando o texto da futura Carta prevê o parlamentarismo não representa um problema grave: "É um mero problema de adaptação de artigos", disse.

IV — recomendar ao Presidente da República o afastamento de detentor de cargo ou função de confiança no Governo Federal, inclusive na administração indireta.

Art. 65. Item I (nova redação): "processar e julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles."

Item VI (nova redação): "fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados e dos Municípios;"

Art. 69. Item I (nova redação): "investido na função de Ministro de Estado, chefe de missão diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Prefeitura de Capital";

Art. 71 § 5º (nova redação): "Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente." § 7º (suprimir).

§§ 8º e 9º (renumerar, passando a constituir os novos §§ 7º e 8º).

Art. 75. Caput (nova redação): "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores e aos cidadãos na forma prevista nesta Constituição."

Art. 75. § 1º (nova redação): "São de iniciativa privativa do presidente da República as leis que dispõem sobre: a) fixação ou modificação dos efetivos das Forças Armadas; b) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração; c) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; d) servidores públicos da União e territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; e) organização do Ministério Público e da Defensoria da União e normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; f) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública."

Art. 76. Caput (nova redação): "Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato, para conversão, ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias."

Art. 77. Item I (nova redação): "nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 195".

Art. 78. § 1º (nova redação): "O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa."

Art. 82. Caput (nova redação): "As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, devendo ser solicitada ao Congresso Nacional."

§ 2º (nova redação): "A delegação ao Presidente da República terá forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício."

Art. 83. Item I (nova redação): "apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento."

Art. 99. Itens I e II (suprimir).

Itens III e IV (renumerar, passando a constituir os novos itens I e II).

Art. 126. Item I, b (nova redação): "nas infrações penais comuns, o Presidente da República e os Ministros de Estado, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros, o Procurador-Geral da República e os membros do Conselho Nacional de Justiça";

Art. 126. Item I, d (nova redação): "o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República, do Superior Tribunal de Justiça e do próprio Supremo Tribunal Federal."

Art. 127. Item II (suprimir).

Itens III até X (renumerar, passando a constituir os novos itens II até X).

Art. 159. Caput (nova redação): "Quando for necessário preservar, ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades naturais de grandes proporções, o Presidente da República, ouvido o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, poderá decretar o estado de Defesa, submetendo-o ao Congresso Nacional."

Art. 184. § 5º (nova redação): "Em relação ao imposto de que trata o inciso II, resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos senadores, em ambos os casos aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais de exportação."

Art. 195. § 6º (nova redação): "O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 194 § 7º e, se até o encerramento do período legislativo não for devolvido para sanção, será promulgado como lei."



Na Mesa, a expectativa de Cabral e Ulysses com o quórum

Uma sessão longa e sem muito brilho

BRASÍLIA AGÊNCIA ESTADO

Em nenhum momento as três horas e 42 minutos da sessão da Assembleia Nacional Constituinte que confirmou o sistema presidencial de governo foram o melhor programa do dia de ontem. Falhou o brilho. Não houve um grande discurso, uma questão de ordem mais inquietante, mas não faltou um certo descaço, algum deboche, nem várias provocações. Quando o resultado surgiu no painel eletrônico, às 18h11, o papel placado foi pouco para comemorar a alegria dos vitoriosos, que por sinal não pareciam das mais genuínas, ao mesmo tempo que o plenário constatou a grande surpresa da sessão — o quórum pleno de 559 constituintes. E quando o presidente Ulysses Guimarães quebrou sua construída impassibilidade com um esboço de sorriso, dois grandes grupos se formaram e exibiram o gosto prévio pelo próximo combate, a duração do mandato do presidente José Sarney, aos gritos de quatro e cinco.

Pontualmente a sessão começou às 14h30, sem quórum e sem excitação. O jeito foi conceder a palavra a quem quisesse até o plenário lotar. Os discursos ficaram no tema presidencialismo versus parlamentarismo, com conteúdo pobre e sob a desatenção geral. Nas galerias, o povo ficou de fora, e muitos constituintes acompanharam até lá parentes e amigos. As 15h04, Ulysses Guimarães, sem séquito, assumiu os trabalhos, e o deputado Juarez Antunes (PDT-RJ), que ocupava o microfone, agradeceu: "O cacique chegou e nós vamos respeitar". Com exato um minuto na cadeira presidencial, a voz firme de Ulysses anunciou a votação da emenda, aprovada logo depois, que permitiria ao povo a iniciativa de leis. A partir daí, manteve a disposição de apressar os trabalhos.

O AUXÍLIO DO 'MÁGICO'

Findava a primeira hora da sessão e o sistema de governo continuava sem apreciação. O plenário e as galerias permaneciam tranquilos, e o secretário-geral da Mesa da Câmara, Paulo Afonso Martins de Oliveira, o "mágico" do regimento interno, dava explicações a Ulysses, meio escondido por quilos empilhados de papel. Nada de acordos ou acertos de última hora, nada de rodinhas, nada de conchavos. O plenário votou outra emenda em complementação à primeira, com a definição de 513 constituintes e, às 15h48, Ulysses anunciou a emenda Humberto Lucena, que manteve o presidencialismo.

Aí então surgiram as primeiras questões de ordem. O presidente safo-se delas com o auxílio rápido de Paulo Afonso, mas não evitou que os microfones do plenário fossem excessivamente procurados, causando pequena dificuldade. O líder de Sarney, deputado Carlos Sant'Anna, e o de Leonel Brizola, Brando Monteiro, interferiram sem maior boque, enquanto o senador Afonso Arinos, discreto como sempre, procurava um cantinho no plenário.

As 16 horas, Humberto Lucena tentou defender sua emenda e Sant'Anna se fez ouvir no microfone, garantindo que os cinco anos já estavam no bolso. No cafezinho, perto do plenário, o deputado Ricardo Fiúza, expoente do Centrão, dava pesames a esquerdistas parlamentaristas. O senador Álvaro Pacheco, da copa e da cozinha de Sarney, contabilizava 310 votos prévios em favor do presidencialismo, enquanto o deputado Victor Faccioni, parlamentarista de verdade, lamentava: "Não temos o tesouro à nossa disposição, mas será uma vitória de Pirro, pois o presidencialismo levará o País a um impasse".

Considerações e previsões à parte, os trabalhos continuavam no plenário. Com um princípio de confusão, Ulysses ameaçou desligar os microfones. Mesmo assim, um coro "ê-ê-ê" buscava tumulto. O senador

Fernando Henrique Cardoso e o deputado José Genofino conversavam alto e sorridentes, e os gritos de quatro e cinco anos se faziam ouvir. O senador Humberto Lucena, com pose de tribuno, fechou a boca e esperou seis minutos. Mas, quando conseguiu falar, mal foi ouvido. Novos gritos: "Senta, senta!", dirigidos ao grupo que não deixava a ala central do plenário. A excitação aumentava e não mais havia lugar vago, nem nas galerias. Oito minutos mais tarde, Lucena desceu da tribuna e deu lugar ao senador Luís Vianna Filho, defensor do parlamentarismo.

PROGRAMA DE AUDITÓRIO

Ao começar o discurso, o plenário calou. Mas por pouco tempo e não completamente. O senador acabou se perdendo nas ideias e no tempo, e veio a bagunça. O deputado Ricardo Fiúza gritou para Vianna: "É no tempo dos atos institucionais, também era parlamentarista?". O senador citou Tancredo Neves e o deputado Francisco Benjamin fez questão de lembrar, aos berros, que votara em Paulo Maluf no colégio eleitoral. De repente, pediu-se a ordem dos lados que Viana deixasse o microfone: "Tá na hora. Tá na hora". Mas ele solicitava: "Mais cinco minutos". E ouvia: "Não. Não. Ulysses pede: 'Colaborem, por favor', enquanto a sessão começava a se assemelhar a um programa de auditório.

Pressa para votação e falta de respeito marcaram a reação à presença de Viana. Debochando, o deputado Thomaz Nonô comentou: "Com discursos assim, voto pela monarquia".

O deputado Vivaldo Barboza (PDT-RJ) sucedeu Viana na tribuna e defendeu o presidencialismo. Mas o caos provocado pela passagem do senador baiano não se desfazia.

Quando o senador Nelson Carneiro (PMDB-RJ) começou seu discurso, apeliou para um tom emocional, que sensibilizou um pouco o plenário. Revelou emoção na voz já cansada, meio fraca e, quando encerrou, às 16h51, não percebeu que fora o maior boque da tribuna.

Trado, o líder de Sarney, Carlos Sant'Anna, reclamou que Ulysses estendia a lista de oradores quebrando o regimento interno. O presidente não deu muita bola. Mas outros constituintes, como Del Bósco Amaral (PMDB-SP), aproveitaram para conturbar. Ulysses ouviu algumas vaia, enquanto muitos constituintes berravam pedindo votação. Mesmo assim, Ulysses deu a palavra ao deputado Maurílio Ferreira Lima e viu sua autoridade arranhada, já que os apupos foram muitos.

PIOR DISCURSO

Novos tumultos contra a presença do novo orador, o senador José Fogaça (PMDB-RS) na tribuna. As 17h10, Fogaça falava. Como argumento, entrou com uma expertise política que lhe valeu vaia e o recorde de pior discurso da sessão. Ele falava um monte de bobagens e Ulysses, aquela altura, traía um sentimento de enfado, a cabeça penitida para o lado direito, os olhos baixos. Mas voltou à postura empedrada quando o plenário voltou a berrar: "Olha o tempo. Tá na hora. Mudou muito, covarde".

As 18 horas, excitação geral. O plenário se levanta desordenado, todos falam ao mesmo tempo. E a votação. O primeiro número que aparece no painel é 438. Vai subindo, subindo, até completar o total de 559. Calmo, os dedos das mãos cruzados, Ulysses conversava com Bernardo Cabral. O processo de votação continua e a torcida se dirige para que a presença total de constituintes seja atingida. Quando o painel chega aos 559, gritos, alegria, palmas. Finalmente, o resultado em 11 minutos. Breves comemorações, as galerias se levantam, os constituintes vão deixando o plenário e a sessão continua.

A emenda Lucena, aprovada

Esta é a emenda Lucena aprovada pela Constituinte. A exceção do sistema de governo e da duração do mandato dos presidentes da República, alguns itens ainda poderão ser modificados nos próximos dias.

CAPÍTULO II Do Poder Executivo SEÇÃO I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Art. 90. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 91. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente dentre os brasileiros natos maiores de trinta e cinco anos e no exercício de seus direitos políticos, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto em todo o País, cento e vinte dias antes do término do mandato presidencial.

Art. 92. Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em brancos e os nulos.

§ 1º. Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição trinta dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 2º. Se antes de realizada a segunda votação qualquer dos candidatos que a ela tiver o direito de concorrer falecer, desistir de sua candidatura ou ainda, sofrer qualquer impedimento que o inabilite, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o candidato com maior votação.

§ 3º. Se na hipótese do parágrafo anterior houver dentre os remanescentes mais votados mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º. A eleição do Presidente implicará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado.

Art. 93. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em Sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender, cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se decorridos os dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 94. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 95. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

Art. 96. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga. Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma da lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 97. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

Art. 98. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem licença do Congresso Nacional sob pena de perda do cargo, salvo por período não superior a quinze dias.

Parágrafo único. Ficam o Presidente e o Vice-Presidente da República obrigados a enviar ao Congresso Nacional relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem.

Geral da República, o Presidente e os Diretores do Banco Central e outros servidores quando determinado em lei;

XVI — nomear os magistrados nos casos previstos nesta Constituição e o Procurador-Geral da União;

XVII — convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XVIII — declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XIX — celebrar a paz, autorizado ou após referendo do Congresso Nacional;

XX — determinar a realização de referendo popular, nos termos desta Constituição;

XXI — conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII — permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras ou vinculadas a organismos internacionais transitem pelo território nacional, ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente, sempre sob o comando de autoridades brasileiras;

XXIII — enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual de investimentos, o projeto da lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamentos, previstos nesta Constituição;

XXIV — prestar assentado, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

XXV — prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI — adotar medidas provisórias

SEÇÃO IV Dos Ministros de Estado

Art. 104. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 105. A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios.

Art. 106. Os Ministros de Estado são obrigados a atender a convocação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1º. Na sessão ordinária imediatamente posterior à presença de Ministro de Estado convocado, a Câmara Federal ou o Senado da República, por iniciativa de qualquer das Lideranças que representem no mínimo um terço da respectiva Casa Legislativa e pelo voto de dois terços de seus membros, poderá votar resolução exprimindo discordância ao depoimento e às respostas do Ministro às interpeções parlamentares.

§ 2º. Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva para expor assunto de relevância de seu Ministério.

Art. 107. Por iniciativa de, no mínimo, um terço dos seus membros, a Câmara Federal poderá apreciar moção de censura a Ministro de Estado.

§ 1º. A aprovação da moção de censura dar-se-á pela maioria de dois terços dos membros da Câmara Federal.

§ 2º. A moção de censura implica a exoneração do Ministro a que se referir.

§ 3º. Os signatários de moção de censura que não for aprovada não poderão apresentar outra na mesma sessão legislativa, com relação ao mesmo Ministro.



com força de lei, nos termos desta Constituição;

XXVII — exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

§ 1º. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XIII e XXVI, primeira parte, aos Ministros de Estado ou aos Procuradores-Gerais da República e da União, que observarem os limites traçados nas respectivas delegações.

Art. 100. Uma vez em cada sessão legislativa, após o primeiro ano de governo, o Presidente da República poderá submeter ao Congresso Nacional medidas legislativas que considere programáticas e de relevante interesse nacional.

Parágrafo único. O Congresso Nacional, em sessão conjunta, apreciará as medidas programáticas no prazo de 30 dias, deliberando pela maioria de seus membros.

Com fundamento no art. 23 § 2º, do Regimento Interno, a aprovação da nova redação desses artigos, agora proposta, importará na alteração dos seguintes dispositivos constitucionais:

Art. 14. § 3º (nova redação): "São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, Ministro do Supremo Tribunal Federal e Ministro de Estado, além dos integrantes das carreiras diplomática e militar."

Art. 56. § 1º (nova redação): "Cada Legislatura terá a duração de quatro anos."

Art. 59. Item III (nova redação): "Autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, importando a ausência sem consentimento em perda de cargo."

SEÇÃO III Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 101. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I — a existência da União;

II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;

III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV — a segurança interna do País;

V — a probidade na administração;

VI — a lei orçamentária; e

VII — o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 102. Depois que a Câmara dos Deputados declarar a admissibilidade da acusação contra o Presidente da República, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º. O Presidente ficará suspenso de suas funções:

a) nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

b) se decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º. Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

Art. 103. O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Item VII (nova redação): "fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado;"

Item VIII (nova redação): "julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo."

Parágrafo único. (nova redação): "O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País, sob pena de perda de mandato, devendo, ao final de cada viagem, apresentar relatório circunstanciado de seus resultados, observado o disposto no art. 96 (94D da presente emenda)."

Art. 61. Caput (nova redação): "A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministros de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando a ausência, sem justificação adequada, em crime de responsabilidade."

Art. 64. (nova redação): "Compete privativamente à Câmara dos Deputados: I — autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente da República e os Ministros de Estado; II — proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa; III — aprovar a moção de censura a Ministros;

SEÇÃO V Disposições Transitórias

Art. 184. § 5º (nova redação): "Em relação ao imposto de que trata o inciso II, resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos senadores, em ambos os casos aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais de exportação."

Art. 195. § 6º (nova redação): "O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 194 § 7º e, se até o encerramento do período legislativo não for devolvido para sanção, será promulgado como lei."

**TÍTULO IX
Disposições Transitórias**

Art. 2º. Parágrafo único (suprimir).

Flat Service é com So Flat
Tel.: (011) 942-5099 - Credi 23336

O carro de maior sucesso na Europa pode ser seu em 1988

CÂMBIO OFICIAL. MAIS BARATO QUE O RENT-A-CAR.
A linha Citroën está cada dia melhor. Conheça os novos modelos 88. Um deles pode ser seu na Europa. 0" km, seguro total e quilometragem livre. Solicite folheto informativo.

CITROËNA
OREMAR
REPRESENTAÇÕES

São Paulo: Av. Ipiranga, 324
Bl. C - 2º and. - FAX (011) 258-1244
ou DIRETO (011) 255-6339